DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Terceiro Setor	4
Credenciamento - Habilitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA 096 de 26 de Abril de 2019

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Fica concedida FÉRIAS regular ao servidor: VERA LÚCIA CARVALHO CHAGAS– RG: 27.600.477-2– ASSISTENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
02/02/2018 A 01/02/2019	02/05/2019 A 31/05/2019

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil/SP, 26 de Abril de 2019.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO

Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Assistente Administrativo

PORTARIA 097 de 29 de Abril de 2019

Considerando o protocolo 207/2019 de 29/04/2019.

RESOLVE

Art. 1.º Fica exonerado, a partir de 29/04/2019, do cargo de Monitor de Transporte Escolar, o Senhor RODRIGO DE OLIVEIRA REINALDES, portador da cédula de identidade sob nº 43.090.228-1 SSP-SP e CPF 354.507.478-10.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 236/2015.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil/SP, 29 de Abril de 2019.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO

Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Assistente Administrativo

PORTARIA 098 de 29 de Abril de 2019

Considerando o pedido de exoneração do Senhor Rodrigo de Oliveira Reinaldes;

Considerando a classificação do Concurso Público nº 002/2015, homologado pelo Decreto nº 894/2015.

RESOLVE

Art. 1.º Convocar para se habilitar e tomar posse no cargo público, o candidato, de acordo com o Edital de Concurso Público 002/2015, cuja homologação foi publicada em 18 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto 1027/2017 de 09/10/2017, em regime estatutário, regido pela Lei Complementar nº 358 de 30 de outubro de 2009, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória Brasil, abaixo relacionado em seu respectivo cargo:

Nome	Cargo	Carga horária	Remuneração
FRANCIELE XAVIER DA COSTA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40 horas sem.	Referência 2-A

Art. 2.º O candidato terá o prazo de 30 dias, contados da cientificação da presente, para apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura de Vitória Brasil portando a documentação exigida no edital do certame.

Art. 3.º Caso o candidato convocado não compareça no prazo estipulado, junto ao Departamento Pessoal, ou não apresente a documentação solicitada no mesmo prazo, será dado por desistente, convocando-se o próximo classificado.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil/SP, 29 de Abril de 2019.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO

Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Assistente Administrativo

Terceiro Setor | Credenciamento - Habilitação

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS MEDIANTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.
Processo: 028/2019
(art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 40, inciso IV do Decreto Municipal nº 1001/2017 e Decreto Municipal n.º 1140, de 19 de fevereiro de 2019)

1. PREÂMBULO

O município de Vitória Brasil, através do Presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n.º 037/2019**,** torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de **PESSOAS JURIDICAS** que, nos mesmos conceitos e definições previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 1001/2017 e Decreto Municipal n.º 1140, de 19 de fevereiro de 2019, sejam consideradas como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e, cujas atividades estejam voltadas ou vinculadas a serviços de Educação, Saúde e/ou Assistência Social.

1.1. DA JUSTIFICATIVA

Há notícias que demonstram dificuldades dos familiares de cuidar das pessoas idosas com problemas de saúde no seio familiar. O envelhecimento de seus cuidadores, a falta de conhecimento para tais cuidados, a falta de auxílio por parte dos demais familiares, são alguns dos motivos que levaram as pessoas idosas a serem institucionalizadas.

Das entrevistas na Secretaria Municipal, depreende-se que os familiares não apresentam condições de assistir seus idosos, devido aos problemas de saúde que esses idosos passaram a apresentar ao longo dos anos, assim como problemas de relacionamento, que são condições de estresse nas fases da família, bem como a solidão daqueles que não constituíram famílias. Daí a necessidade da formalização do Termo de Colaboração com OSC que prestam serviços para tal finalidade.

2. OBJETO E DA VIGÊNCIA

O CREDENCIAMENTO de **Pessoas Jurídicas** consideradas como **Organização da Sociedade Civil** para que, em regime de mútua cooperação com a administração pública municipal de Vitória Brasil, possam contribuir para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais **Termos de Colaboração,** firmados com dispensa do chamamento publico prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos Decretos Municipais nº 1001/2017 e n.º 1140, de 19 de fevereiro de 2019, com posteriores alterações com a finalidade de interesse público de promover:

Descrição: Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos na regulamentação pertinente.
Quantidade de Serviços a ser formalizado
Abrangência Territorial – Vitória Brasil, Comarca de Jales

Bem imóvel - Locado e/ou da propriedade da organização
Valor de repasse de recurso mensal: Para desenvolvimento do serviço será repassado até R$ 1.000,00 mensais, totalizando o montante anual de R$ 12.000,00.
Usuários: Idosos em situação de vulnerabilidade e risco
Objetivo Geral: Acolher e garantir proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade social

Podendo ser formalizado a partir da data de sua homologação, diante do interesse da Administração, conforme especificações e requisitos contidos neste instrumento.

2.1 O prazo vigência do **Termo De Colaboração** será de 12 meses a contar da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por acordo das partes**.**
2.2 A despesa oriunda do **Termo De Colaboração** correrá por conta da seguinte dotação:
02.04.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43 – Subvenção Social

2.3 – A municipalidade poderá formalizar Termos com uma ou mais OSC para alcançar os resultados dos Objetos que trata este Edital de Credenciamento.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Para obtenção do Credenciamento junto à Administração Pública Municipal, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos, preferencialmente na ordem elencada abaixo:
3.1.1 – Requerimento endereçado ao Município de Vitória Brasil solicitando o credenciamento e a inclusão no Cadastro de Organizações da Sociedade de Civil, conforme Anexo Único deste Edital;
3.1.2 – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede no município de Vitória Brasil, que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 1001/2017 e Decreto de Credenciamento n. 1140/2019, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
3.1.3 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, dois (2) anos;
3.1.4 - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e dos Decretos Municipais nº 1001/2017 e n.º 1140, de 19 de fevereiro de 2019, que comprove a regularidade jurídica;
3.1.5 - Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;
3.1.6 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
3.1.7 – Cópia, que poderá ser digitalizada, de documento como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

3.1.8 - Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

III - Certificado de Regularidade do FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

V - Certidão Negativa Municipal;

3.1.9 Documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

3.1.10 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos Decreto Municipal nº 1001/2017 e Decreto Municipal n.º 1140, de 19 de fevereiro de 2019;

3.1.11 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

3.2 – Na hipótese de decorrer tão somente o Acordo de Cooperação, será exigido unicamente o requisite previsto no inciso I do subitem 3.1.2 deste Edital, conforme previsão do §º1 do artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1001/2017 e Decreto Municipal n.º 1140, de 19 de fevereiro de 2019.

3.3 – As Organizações Religiosas, conforme previsão do §2º do artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III do subitem 3.1.2 deste Edital.

3.4 - As Sociedades Cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III do subitem 3.1.2 deste Edital, devendo, entretanto, atender ao disposto no §3º do artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4. IMPEDIMENTOS DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o Segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

5 – DOS PRAZOS

5.1 – As documentações deverão ser apresentadas conforme cronograma:

Ordem - Descrição - Prazo

1. Publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município-DIOEM, conforme Lei Municipal 739/2019: dia 29 de abril de 2019;
2. Entrega das documentações: até o dia 10 de maio de 2019;
3. Análise da Documentação: até 02 dias (14/05);
4. Prazo para regularização das pendências: até o dia 017/05/2019;
5. Emissão do CRC: até o dia 21/05/2019
6. Retirar o CRC na SMAS: até o dia 23/05/2019;
7. Publicação das Entidades Credenciadas: 24/05/2019;
8. Análise e parecer (ata) propostas pelo Conselho Municipal: até o dia 28/05/2019;
9. Equipe de Seleção: Análise das propostas e adequações dos planos de trabalho: até o dia 30/05/2019;
10. Comissão de Seleção: Classificar as Propostas 31/05/2019;
11. Comissão de Seleção: Publicar a classificação das propostas no DOM; 31/05/2019;
12. OSC: Apresentar recurso administrativo: 02 dias
13. Equipe de Seleção: Publicar a classificação definitiva das propostas no Jornal Oficial do Município, caso não houver recurso. Até o dia 05/06/2019; e
14. Governo e OSC: Celebrar a parceria.

5.2 – Integram este Edital os anexos:
I – Requerimento de Cadastramento;
II – Termo de Referência e Plano de Trabalho;
III – Declaração sobre Instalações e Condições Físicas e Humanas;
IV- Minuta do Termo de Colaboração;

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O credenciamento de que trata este Edital não enseja a obrigatoriedade de formalização de parceria.

6.2 – A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

6.3 - Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para Dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

6.4 - No momento da celebração de eventuais parcerias, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos Decreto Municipal nº 1001/2017 e Decreto Municipal n.º 1140, de 19 de fevereiro de 2019, aproveitando os já apresentados.

6.5 - A **Organização da Sociedade Civil** interessada deverá protocolar **em até dez (10) dias**, **a partir da data de publicação deste Edital,** o pedido de credenciamento na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Marginal, esquina com a João Carvalho, Bairro Mini Distrito Industrial, CEP 15713-000, **em Vitória Brasil, das 9h00 às 15h00.**

6.6 - A avaliação do pedido de credenciamento será competência da Equipe de Seleção, Monitoramento e Avaliação que autuará a documentação e emitirá parecer técnico opinando pelo respectivo credenciamento.

6.7 - A ausência do credenciamento de que trata este Edital não impede a participação da organização da sociedade civil nos futuros procedimentos de Chamamento Público ou de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 1001/2017 e Decreto Municipal n.º 1140, de 19 de fevereiro de 2019.

6.8 – Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone 17 – 3642.0521 ou na Prefeitura de Vitória Brasil, situada à Rua Dr. Nunes, 680, Centro, das 8h00 às 15h00, ou pelo telefone (17) 3642-9000 ou pelos e-mails: cras@vitoriabrasil.sp.gov.br e social@vitoriabrasil.sp.gov.br

6.9 - Demais critérios e condições para celebração dos eventuais e futuros Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, bem como acerca deste CREDENCIAMENTO serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município-DIOEM, conforme Lei Municipal 739/2019, sítio oficial do Município (www.vitoriabrasil.sp.gov.br).

6.10 - Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o eventual Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, a desistência deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo representante legal da organização proponente.

Vitória Brasil, 26 de abril de 2019.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO
PREFEITA

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

ANEXO I

ANEXO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS MEDIANTE DISPENSA OU NÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo n. 028/2019

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

Ao Município de Vitória Brasil,
Ao Conselho Municipal de Assistência

A Organização da Sociedade Civil, abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, mui respeitosamente, requer inscrição no Cadastro de Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Administração Pública Municipal de Vitória Brasil, para fins do disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigo 40, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1001/2017.

Dados da instituição
Nome:
CNPJ:
Data da inscrição CNPJ:
Endereço: email:_____telefone:_____
cidade_____ cep:_____

Dados do representante legal:

Nome:_____
CPF_____RG:_____
profissão:_____estado civil:_____
Endereço:_____
email:_____telefone:_____
cidade_____ cep:_____

PERÍODO DO MANDATO:

....., ____ de _____ de _____.

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE:

1.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE MC) com a oferta de serviços, programas e projetos de caráter continuado, que tem por objetivo contribuir para o fortalecimento e reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, risco pessoal e social;

1.2 Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade entendendo que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;

1.3 Proteção Social Especial de Média Complexidade, os programas e projetos de caráter continuado que requerem estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, risco e vulnerabilidade social, tendo como o objetivo ofertar serviços com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias;

2. Localização e Infraestrutura Física: Unidade própria ou alugada adequada para Atendimento da Pessoa com Deficiência.

3. Vagas: demanda

4. Público Alvo

5.Usuários: Idosos de ambos os sexos

6. Formas de acesso: Por demanda espontânea, encaminhamentos, referenciados na CMAS, CRAS, CREAS, Poder Judiciário e Transferência de Escola Especializada.

7. Abrangência: municipal.

8. Do funcionamento: Ininterrupto.

9. Objetivo Geral:

9.1 Objetivos específicos: Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadas de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; Promover acessos a serviços socioassistenciais, políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; oferecer à pessoa em estado de abandono, solidão ou maus tratos, qualidade de vida; contribuir com a preservação e fortalecimento da função protetiva e vínculos familiares, comunitários e sociais; promover o pleno exercício da cidadania e inclusão social.

10 Meta: Acolhimento e Atendimento aos idosos desta municipalidade.

10.1 Etapa: Prestar serviço socioassistencial para pessoas idosas, conforme objeto, de ambos os sexos, nos setores de atendimento da unidade.

11. O valor total a ser repassado à Organização Social Civil que vierem a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Administração Pública será de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), dividido em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso a ser apresentado pela OSC.

12. Recursos: Recurso no valor de até **R$ 12.000, 00 (doze mil e quatrocentos reais) no exercício de 2019.**

12.1 Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Assistência Social

12.2 Tipo de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social

13. Atividades mínimas:

- Dinâmica de convivência grupal e individual com os usuários;
- Oficinas artesanato, música, informática, esportiva recreativa e de lazer;
- AVDs (atividades de vida diária) e AVPs (atividades de vida prática);

- Atividade com a Família;
- Encontro com as famílias;

14. Equipe mínima de Recursos Humanos a ser disponibilizada e mantida pela OSC:

Formação	**FUNÇÃO**	**Quantidade**	
Assistência Social	Assistente Social	01	
Fisioterapeuta	Fisio	01	
Diretor Administrativo		01	

15. Forma de participação dos usuários:

Através de comparecimento nas sessões e atividades necessárias pelo apresentado, em sintonia com os Planos de Trabalhos, da Administração e da OSC, além de orientações e esclarecimentos de dúvidas. As famílias, a partir daí, deverão ser instigadas a participarem (com os filhos) do projeto apresentando sugestões e adequações necessárias, tendo como finalidade a ampliação da capacidade protetiva e a efetividade da execução do objeto.

16. Indicadores e metas para avaliação da execução e qualidade

Os indicadores quantitativos deverão referir-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social de atendimento aos usuários, construídos a partir das estatísticas disponíveis ou pesquisas de campo. Os indicadores qualitativos deverão corresponder às medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de grupos de discussão.

Os indicadores usados para avaliar a eficácia deverão ter por objetivo mensurar a relação entre a execução do projeto e o resultado alcançado; em que medida a disponibilização dos serviços para os usuários e suas famílias provoca a mudança almejada e possibilita o alcance dos objetivos. Esses indicadores estão ligados à dimensão da qualidade – focam a relação entre a satisfação do usuário e as características dos serviços.

17. Monitoramento e avaliação

O monitoramento e avaliação deverão ocorrer através de processo contínuo e sistemático de coleta de informações, envolvendo a equipe multidisciplinar e usuários, quanto à qualidade, eficiência e eficácia das ações previstas, tendo como indicadores os níveis de participação nas atividades do programa, o grau de independência, autonomia, participação na garantia e defesa de seus direitos, na melhoria da qualidade de vida e inclusão social, utilizando os seguintes instrumentos de registro: lista de presença, depoimentos e reflexões entre usuários e equipe com relatório/avaliações dos avanços apresentados.

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

Razão Social				**C.N.P.J.**	
Endereço				**(DDD) Telefone/Fax**	
Cidade Vitória Brasil	**UF** SP	**CEP** 15713-000	**E-mail Institucional**		
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça de pagamento**	**Origem do Recurso**	
Inscrição no CM (CMAS, CMS, CME)	**Nº:**	**Tipo:**			
Nome do responsável pela Unidade					
C.P.F.	**R.G. /Órgão expedidor** /		**Data de Nascimento**		
Cargo	**Telefone/Celular**	**E-mail do responsável**			
Nome do Técnico responsável pelo Serviço					
C.P.F.	**R.G. /Órgão expedidor** /		**Data de Nascimento**		
Cargo	**Telefone/Celular**	**E-mail do técnico**			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
	Início A partir assim.	**Término** 12 meses
Identificação do Objeto: Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado.		

Diagnóstico / Justificativa da proposição: Relatos que demonstram dificuldades dos familiares de cuidar das pessoas idosas com problemas de saúde no seio familiar. O envelhecimento de seus cuidadores, a falta de conhecimento para tais cuidados, a falta de auxílio por parte dos demais familiares, são alguns dos motivos que levam as pessoas idosas a serem institucionalizadas.

3. PÚBLICO ALVO

3.1 – Usuários pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.
3.2 – Forma de Acesso ao Serviço
Por demanda espontânea, encaminhamentos, referenciados na CMAS, CRAS, CREAS, Poder Judiciário e Transferência de Escola Especializada.

4. ABRANGÊNCIA

Município de Vitória Brasil

5. FUNCIONAMENTO

Ininterrupto. Abrigo em tempo integral.

6. OBJETIVO DO SERVIÇO

6.1 – Objetivo Geral
Proporcionar atendimento em forma de abrigo, continuado, permanente e planejada na área de Assistência Social, ofertando apoio necessário para a promoção da qualidade de vida e a defesa e garantia de direitos das pessoas idosas quando estas em estado de abandono ou sem laços familiares.
6.2 – Objetivos Específicos
• Ação de acolhimento ao Idoso abandonado ou com laços familiares rompidos ou es estado de maus tratos; auxílio e acolhimento para tentar a superação das situações violadas de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; Promover acessos a serviços socioassistenciais, políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; Contribuir com a preservação e fortalecimento da função protetiva e vínculos familiares, comunitários e sociais; Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosa, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania e inclusão social, reduzir o impacto da idade e da solidão.

7. METAS

META	ESPECIFICAÇÃO DA META	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos	Acolher o idoso com equipe multidisciplinar (assistente social, físio, psicólogo, etc)	**INÍCIO** Junho/2019	**TÉRMINO** maio/2020
Atender o Idoso no período de abrigo	Ações com entrevistas, identificação da situação geral do institucionalizado, observar tratamento médico, social e outros		

Fortalecimento de vínculos familiares	Estimular e possibilitar o acompanhamento de familiares, amigos ou conhecidos para restabelcer ou iniciar vínculos afetivos		

8. OPERACIONALIZAÇÃO

Descrição das Atividades	Público Alvo	Profiss. Envolvidos	Periodicidade	Meses
Consultas, alimentação, higiene, atividades sociais, visitas, etc.	Idosos de ambos os sexos	Fisioterapeuta, Diretor Adm. Cuidador, pessoal de alimentação e limpeza	Semanal/ Mensal	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 x x x x x x x x x x x x

9. RECURSOS HUMANOS, MÍNIMOS, RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO

Quant.	Formação	Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Vínculo	Recurso a ser utilizado para pagamento do RH	Existente	Necessário
01	Ensino Superior	Assistente Social			Tesouro Municipal		
01		Diretor Administrativo			Tesouro Municipal		
01		Pessoal de limpeza			Recursos próprios		
01		Pessoal de Alimentação			Recursos próprios		
01		Fisioterapeuta					

10. CAPACIDADE OPERACIONAL

Recursos Físicos	Quantidade
Quarto	01
Espaço para atendimento conforme Termo de Referencia	04
Refeitório	
banheiros	

Recursos materiais permanentes	Quantidade

11. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO

Fonte	Valor Global (R$)
Recursos próprios	**12.000,00**
TOTAL GERAL	

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa / Especificação	Custo Total Anual R$	Recursos da Concedente	Proponente Valor anual
Despesas correntes Ex: Despesas Pessoal	**12.000,00**		
Total das despesas correntes			
Despesas material			
Total das despesas material de consumo			
Despesas prestação de Serviço			
Total das despesas prestação de Serviço			
Total Geral	**R$ 12.000,00**		

Observações: Colocar uma coluna para cada origem de recurso da concedente (SMAS, SEDS, MDSA, Município). A soma das colunas de recursos da concedente e da Proponente deverá ser igual a coluna custo total anual.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DA CONCEDENTE
Recursos Próprios

Meta	junho	julho	agosto	setembro	outubro	Novembro
	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Meta	**dezembro**	**Janeir/20**	**Fever/20**	**Março/20**	**abril/20**	**maio/20**
	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

14. INDICADORES E METAS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E QUALIDADE

Os indicadores quantitativos deverão referir-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social de atendimento aos usuários, construídos a partir das estatísticas disponíveis. Os indicadores qualitativos deverão corresponder às medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de grupos de discussão. Os indicadores usados para avaliar a eficácia deverão ter por objetivo mensurar a relação entre a execução do projeto e o resultado alcançado; em que medida a disponibilização dos serviços para os usuários e suas famílias provoca a mudança almejada e possibilita o alcance dos objetivos. Esses indicadores estão ligados à dimensão da qualidade – focam a relação entre a satisfação do usuário e as características dos serviços.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação deverão ocorrer através de processo contínuo e sistemático de coleta de informações, envolvendo a equipe multidisciplinar e usuários, quanto à qualidade, eficiência e eficácia das ações previstas, tendo como indicadores os níveis de participação nas atividades do programa, o grau de independência, autonomia, participação na garantia e defesa de seus direitos, na melhoria da qualidade de vida e inclusão social, utilizando os seguintes instrumentos de registro: lista de presença, depoimentos e reflexões entre usuários e equipe com relatório/avaliações dos avanços apresentados

16. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura e Secretaria Municipal de _____, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito, mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Município de Vitória Brasil, ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento.

cidade, data.

_____ Nome do Responsável Legal Presidente	_____ Nome do Coordenador Coordenador
_____ Nome Técnico Responsável pelo Serviço	

Assinatura do Representante Legal da Instituição

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020 Vitória BRASIL Com você, o futuro acontece!

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES HUMANAS E MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14, que a *[identificação da organização da sociedade civil –OSC]*, dispõe de instalações e outras condições materiais e humanas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, xx d maio de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /…….
PROCESSO: 028/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL E A ……..

O **município de Vitória Brasil,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Nunes, 680, Centro, Vitória Brasil, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.210/0001-89, representada pela prefeita **Ana Lúcia Olhier Modulo**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 18.307.638-2 e do CPF nº 159.290.628-11, residente e domiciliada na Rua Antônio Xavier Veiga, nº 284, Centro, Vitória Brasil, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **……..**, Entidade Civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscritano CNPJ/MF sob o nº ……., neste ato representado por seu Presidente, **Sr(a). ……...**, brasileiro(a), casado(a), profissão, inscrita no CPF/MF sob o nº ……., doravante denominada simplesmente **OSC**, celebram entre si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do processo de **Chamamento Público nº02/2019** e com fulcro nas disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 8.726/16; Decreto Municipal nº 1140/17 e demais disposições constantes do Processo Administrativo nº 028/2019**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a execução do seguinte Programa/Parceria: Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade Instituição de Longa Permanência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Termo de Colaboração** é celebrado pelo período compreendido de: ……...**a**……...

CLÁUSULA QUARTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros pelo Município, no valor total de **R$ 12.000,00** (doze mil e quatrocentos reais), que correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ente Federativo Municipal, classificada sob o código: Órgão: 02.04.01; Econômica: 3.3.50.43.00; conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 1001/2017 e alterações posteriores e Decreto Municipal. 1140/2019.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. Entretanto, será permitida a utilização de recursos municipais para pagamento de funcionários necessários ao serviço administrativo da OSC parceira, desde que essenciais para a gestão e/ou execução de uma ou mais parcerias firmadas com a Prefeitura Municipal de Vitória Brasil. Contudo, ainda que a OSC tenha duas ou mais instrumentos de parceria firmados, não é permitida a permuta ou cessão de recursos, insumos e/ou funcionários, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada pela execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, estando, ainda, condicionada tal liberação ao seguinte:

I -que não haja evidência de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II -que não haja desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas na parceria;

III -que não haja atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases da parceria;

IV -que não haja ausência de adoção, pela OSC, das medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle, em até **30 (trinta) dias** depois de notificada, e desde que não tenha realizado justificativa aceita pela Administração Pública;

V - que não haja a prática de atos atentatórios aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos congêneres praticados na execução da parceria;

VI - que não haja o descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de parceria;

VII - que não haja o inadimplemento da OSC nos cadastros e sistemas municipais obrigatórios.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019/14, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura

inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso III, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento, bem como nos Decreto Municipal n.º 1001/2017 e 1140/2019 e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do **Termo de Colaboração** em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

IV - analisar os relatórios de execução do objeto;

V - analisar os relatórios de execução financeira;

VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração,

VII - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/14, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

VIII - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, unicamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/14;

IX - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/14;

X - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até **30 (trinta) dia**s para apresentar recurso ou promover o saneamento da irregularidade;

XI - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14;

XII - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XIII - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas

XIV - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XV - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVI -aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019/14;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/14;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/14;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública de acordo com o Art. 60 do Decreto Municipal n. 1138/2019, de 19 de fevereiro de 2019 que modificou o Decreto 1001/2017, ao término de cada exercício (até 30 de janeiro) e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/14;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/14, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, da Secretaria Municipal de Controle Interno, da Procuradoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado para garantir sua guarda e manutenção;

b. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

c. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

d. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

e. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, bem como os materiais e equipamentos adquiridos, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/14;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/14;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório,

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

XIX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/14;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14;

XXII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Este **Termo de Colaboração** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/14 e Decretos Municipais nº. 1001/2017, com alterações e 1140/2019.

Também poderá haver acréscimo ao valor global estabelecido no Termo de Colaboração celebrado, através de aditivo, a título de incentivo financeiro, condicionado à apresentação de Plano de Trabalho respectivo, mediante interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente **Termo de Colaboração** poderá ser:

a. extinto por decurso de prazo;

b. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

c. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

d. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

I -descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

II -irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

III - omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/14;

IV - violação da legislação aplicável;

V - cometimento de falhas reiteradas na execução;

VI - malversação de recursos públicos;

VII - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

VIII - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

IX - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

X - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

XI - quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; e

XII -outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de **10 (dez) dias** da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo de **30 (trinta) dias.**

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA –DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo de Colaboração**, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

II - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

III - omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/14;

IV - violação da legislação aplicável;

V - cometimento de falhas reiteradas na execução;

VI - malversação de recursos públicos;

VII - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

VIII - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

IX - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

X - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

XI - quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; e

XII - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de **10 (dez) dias** da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo de **30 (trinta) dias.**

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo de Colaboração**, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias,** sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

b. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acumulados até o último dia do mês anterior ao do pagamento, além da atualização monetária calculadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas no disposto na Lei Federal nº 13.019/14, bem como em consonância com os regulamentos expedidos pelos Decretos Municipais, Controle Interno da Prefeitura de Vitória Brasil e pelo Tribunal de Contas de São Paulo, sendo observadas ainda, prazos e regras específicas constantes no instrumento da parceria e no respectivo Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, junto à Secretária Municipal de Assistência Social, Secretaria da Fazenda e Controle Interno, no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, conforme os termos do art. 69 e §4º da Lei Federal nº 13.019/14, devendo os procedimentos inerentes à prestação de

contas atender a legislação vigente, ao Decreto Municipal nº. 1001/2017 e 1140/2019 e as orientações do TCE/SP.

Subcláusula Terceira.O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II -a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto, bem como as dificuldades encontradas;

III -os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, recortes de jornais, entre outros;

IV -os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V -justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI -o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. Caberá a análise da prestação de contas final pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria da Fazenda e Controle Interno e será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I -Relatório Final de Execução do Objeto;

II -Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

III -Relatório de execução financeira.

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Nona. Na hipótese de análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até **15 (quinze) dias,** mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter, dentre outros documentos previstos:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/14).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I -aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II -aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III -rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável por celebrar a parceria, ou, por delegação, à autoridade a ele diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da decisão de que trata a subcláusula anterior, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso, quando for o caso, ao Chefe **do Poder Executivo Municipal para decisão final, a qual será dada no prazo de** 30 (trinta) dias à partir do momento em que receber tal recurso; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas, preferencialmente em plataformas eletrônicas de acesso público;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de **30 (trinta) dias**:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/14.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de **30 (trinta) dias**, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até **60 (sessenta) dias,** contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II -não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo ou culpa da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria da Fazenda e Controle Interno, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 13.019/14 e do Decreto Municipal n. 1001/2017 e 1140/2019, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I –advertência, com caráter educativo e preventivo, aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de suspensão, sendo de competência do gestor da parceria, podendo ainda ser realizada pelo Secretário Municipal da Pasta executora da parceria, quando este não for o gestor da respectiva parceria, ou por recomendação do Procurador-Geral do Município e do Controle Interno;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público ou de celebração de parceria/contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, não podendo a suspensão ser aplicada por prazo superior a **2 (dois) anos**, sendo de competência do Chefe do Executivo Municipal ou de quem ele delegar tal atribuição.

Parágrafo único. A suspensão temporária de participação em chamamento público ou de celebração de parceria/contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, importa em declaração de inidoneidade para participação de chamamento público ou celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, pelo prazo da suspensão, conforme determinado pelo art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

Subcláusula Primeira. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I e II da Cláusula Décima Primeira, caberá recurso, no prazo de **10 (dez) dias,** contados da data de ciência da decisão, o qual será dirigido à autoridade superior, no caso de penalidade de advertência, ou, pedido de reconsideração para a própria autoridade que aplicou a sanção no caso de suspensão com declaração de inidoneidade, podendo ser atribuído efeito suspensivo.

Subcláusula Segunda. Prescrevem no prazo de **5 (cinco) anos** a aplicação de penalidade à organização da sociedade civil, começando a correr da data da apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. O prazo da prescrição estabelecido na subcláusula segunda, será interrompido, voltando a correr por inteiro, com a publicação da edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

Subcláusula Segunda. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II –informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Terceira. A execução também será acompanhada por Equipe de Seleção, de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

Subcláusula Quarta.A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Equipe de Seleção, de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

Subcláusula Quinta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula Sexta. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Equipe de Seleção, de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

Subcláusula Sétima. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

Subcláusula Oitava. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jales-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

E assim, estando de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme é lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Vitória Brasil-SP, xx de xxxxx de 2019.

PREFEITA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
TESTEMUNHA:
TESTEMUNHA: